



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 084/10 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 084/10 – Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 3.931/01, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação da empresa doravante designada **FORNECEDOR**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado ME, com sede na Avenida Rebouças nº 2220, Centro, em Sumaré/SP, CEP 13171-770, inscrita no CNPJ nº 04.602.194/0001-56, fone: (19) 3883-4945 e fax: (19) 3883-1127, e-mail: anapaula@pradocomercial.com.br, neste ato representada pela Sra. Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado, portadora da Carteira de Identidade nº 20.670.955-SSP/SP e do CPF nº 171.516.598-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de condicionadores de ar, tipo split, devidamente instalados nas unidades deste E. Tribunal, nas Circunscrições 1 e 4, com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme descrição, preço e demais especificações constantes dos Anexos a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preço registrado não obriga o TRT a adquirir o equipamento, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do equipamento registrado, nas quantidades que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1 Quando solicitado, o FORNECEDOR deverá realizar vistoria nos locais de instalação, a fim de que conheça as reais condições dos ambientes, podendo, assim, avaliar o dimensionamento e quantidade de condicionadores ideais por local requisitante. A solicitação de vistoria será feita à empresa pelo Serviços Gerais, via *fac-símile* ou *e-mail*. A partir da data dessa solicitação, a empresa contará com prazo de 15 (quinze) dias corridos para executar a vistoria e apresentar a este Tribunal, via *fac-símile* ou *e-mail*, o orçamento constando a quantidade de equipamentos necessários, com as respectivas especificações técnicas, a rede frigorígena e instalações elétricas a serem feitas. A data e horário da vistoria deverão ser previamente agendados com o diretor responsável de cada unidade.



2.1.2. Aprovado o orçamento enviado, o TRT solicitará o fornecimento do equipamento registrado, devidamente instalado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.3. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua e-mail ou aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos equipamentos, devidamente instalados, deverá ser efetuada nos respectivos Fóruns Trabalhistas ou Varas do Trabalho, em data e horário combinado diretamente com os Serviços Gerais do TRT, acompanhadas da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas por meio da Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a **entrega dos equipamentos, devidamente instalados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer **os equipamentos com prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, bem como, a garantir **os serviços pelo prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias**, ambos a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.4. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.



3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do equipamento adquirido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos equipamentos, devidamente instalados, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega dos equipamentos, devidamente instalados, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.

5.2.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente instalados, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.



6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos equipamentos, entregues em atraso, a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos equipamentos, devidamente instalados, em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos equipamentos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do equipamento não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 12.214, de 26/01/2010, publicada no DOU de 27/01/2010 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional;
- 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente;
- 12 - .Aparelhos e Utensílios Domésticos.



CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos equipamentos, devidamente instalados, a serem fornecidos são os constantes no Anexo II a esta ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valores constantes no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 15 de junho de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON

ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO ME
ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO
FORNECEDOR



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/09
PROCESSO DE COMPRA Nº 084/10 – PREGÃO ELETRÔNICO
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. Os condicionadores de ar tipo Split deverão ter disponibilidade comprovada de peças sobressalentes no mercado, e em conformidade à Norma ABNT NBR 6401 – Instalações Centrais de Ar-condicionado para Conforto.
2. Todos os equipamentos deverão apresentar as seguintes características técnicas:
 - a) somente ciclo frio;
 - b) compressores tipo rotativos e rotativos scroll;
 - c) controle remoto total sem fio;
 - d) funções de refrigeração, de ventilação alta, média, baixa – automáticas;
 - e) sistema de purificação de ar e de desumidificação;
 - f) voltagem de 220V e 60 Hz;
 - g) baixo nível de ruído;
 - h) gabinete da evaporadora na cor branca, nas modalidades piso/teto ou parede conforme disponibilidade local em que será instalado;
 - i) vir acompanhados do manual de operação e manutenção básica no qual devem estar incluídos os procedimentos de limpeza do filtro da evaporadora, bem como a rede de assistência técnica com abrangência no estado de São Paulo.
3. A contratada deverá analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigorígena e elétrica, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal quanto à sua eficiência, segurança e acabamento, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.
4. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, enquadrando-se dentre eles:
 - a) tubulação em cobre, sem costura, revestida com poliuretano expandido, apropriado para tubulação linha de gás;
 - b) conexões e acessórios para interligação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);
 - c) interligações elétricas em acordo com a Norma ABNT-NBR5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - d) fiação embutida em eletroduto ou eletrocaldas com rede e disjuntor exclusivo para condensadora e evaporadora, sem comprometimento ou interferência na rede dos equipamentos já instalados;
 - e) cabos com classe de isolamento 750 Volts e térmica de 70° C, com disjuntor específico no quadro elétrico.
5. A instalação elétrica é responsabilidade da empresa contratada, que deverá dimensionar cabos elétricos e disjuntores em quadros de distribuição que comportem a instalação. Para tanto, deverá medir a disponibilidade do quadro escolhido.



6. Após a instalação, a empresa deverá proceder a testes para detecção de vazamentos, através de pressurização de Nitrogênio e gás Freon 22 e proceder, ainda, ao balanceamento e partida do equipamento.

7. Para garantia das condições ideais de funcionamento, os circuitos frigorígenos deverão ser abastecidos com óleo resistente à baixa temperatura e gás refrigerante R22.

8. A instalação dos equipamentos deverá abranger todas as providências necessárias para que sejam deixados prontos para o uso, sem quaisquer pendências.

9. O prazo de garantia dos equipamentos, dos circuitos frigorígenos e elétricos, deverá ser de, no mínimo, 12 meses.

10. Ambientes: Os equipamentos serão instalados em ambientes das unidades trabalhistas. Segue abaixo a metragem média, entre outras informações:

<i>Ambiente</i>	<i>Área</i>	<i>Nº pessoas</i>	<i>Nº micros</i>	<i>Nº impressoras</i>
Gabinete de Juiz	25 a 40 m ²	1	1	1
Sala de Audiência	50 a 80 m ²	3 a 12	3	2
Secretaria	100 a 130 m ²	8 a 12	12	6
Serviço de Distribuição dos Feitos	80 a 110 m ²	5 a 8	6	3
Central de Mandados	20 a 40 m ²	3 a 6	4	2
Sala Assistente Juiz	15 a 25 m ²	1	1	1
Sala de Espera	40 a 60 m ²	5 a 20	-	-

11. Lote/Circunscrição: As unidades trabalhistas estão localizadas em cidades do estado de São Paulo e serão distribuídas por circunscrição, conforme abaixo:

<i>Lote /Circunsc.</i>	<i>Localidades</i>	<i>Nº de cidades</i>
1	Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas , Campo Limpo Paulista, Capivari, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré (Futuras instalações: Espírito Santo do Pinhal, Jaguariúna e Vinhedo)	29
4	Américo Brasiliense, Araraquara, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Igarapava, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Mococa, Morro Agudo, Orlândia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto , São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho, Taquaritinga.	22



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/10
PROCESSO DE COMPRA N.º 084/10 – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR**

Fornecedor: Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado ME

Condicionador de ar, tipo split						
<i>Lote 1</i>	<i>Capacidade (BTU's)</i>	<i>Marca/modelo</i>	<i>Qtde. (un.)</i>	<i>Vl. Unit. (equip.)</i>	<i>Vl. Unit. (instal.)</i>	<i>Valor Total (equip.+inst.)</i>
Item 1	9.000	Midea / MSS09CR	20	990,00	250,00	1.240,00
Item 2	12.000	Midea / MSS12CR	20	1.150,00	250,00	1.400,00
Item 3	18.000	Midea / MSS18CR	40	1.590,00	250,00	1.840,00
Item 4	24.000	Elgin / SHF24.000	40	1.890,00	350,00	2.240,00
Item 5	30.000	Electrolux / SE/SI 30F	50	3.200,00	400,00	3.600,00
Item 6	36.000	Electrolux /CFI/CFE36	20	3.750,00	400,00	4.150,00
Item 7	48.000	Komeco / KOP48FC	20	5.050,00	400,00	5.450,00
Item 8	60.000 variação aceitável de 55.000 a 60.000	Electrolux / CFI/CFE 60	20	5.094,00	400,00	5.494,00
Valor total do lote 1: R\$ 697.880,00						
<i>Lote 4</i>	<i>Capacidade (BTU's)</i>	<i>Marca/modelo</i>	<i>Qtde. (un.)</i>	<i>Vl. Unit. (equip.)</i>	<i>Vl. Unit. (instal.)</i>	<i>Valor Total (equip.+inst.)</i>
Item 1	9.000	Midea / MSS09CR	20	990,00	250,00	1.240,00
Item 2	12.000	Midea / MSS12CR	20	1.150,00	250,00	1.400,00
Item 3	18.000	Midea / MSS18CR	30	1.590,00	250,00	1.840,00
Item 4	24.000	Elgin / SHF24.000	30	1.890,00	350,00	2.240,00
Item 5	30.000	Electrolux / SE/SI 30F	40	3.150,00	300,00	3.450,00
Item 6	36.000	Electrolux /CFI/CFE36	20	3.509,00	300,00	3.809,00
Item 7	48.000	Komeco / KOP48FC	20	4.950,00	300,00	5.250,00
Item 8	60.000 variação aceitável de 55.000 a 60.000	Electrolux / CFI/CFE 60	20	4.950,00	300,00	5.250,00
Valor total do lote 4: R\$ 599.380,00						
Valor total para os lotes 1 e 4: R\$ 1.297.260,00.						
Prazo de entrega dos equipamentos, devidamente instalados: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.						
Obs. A empresa deverá apresentar orçamento em até 15 (quinze) dias corridos após cada vistoria.						
Prazo de garantia: a) para os equipamentos e demais produtos: 12 (doze) meses, b) para os serviços: 120 (cento e vinte) dias, ambos a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.						
Local de entrega/instalação: Unidades Judiciárias do Tribunal, pertencentes à Circunscrições 1 e 4.						
Validade da ata: 14/06/11.						